



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

Parecer Jurídico

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão Permanente de Licitações

Assunto: Revogação do Pregão Eletrônico nº 027/2023 – PRC 088/2023

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para futura e eventual aquisição de combustível (diesel comum) para a frota de veículos do município, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, conforme especificações do termo de referência anexo I do referido edital.

Relatório:

Apresenta-se para parecer os autos do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 027/2023 – PRC 088/2023**, o qual versa sobre aquisição de combustível (diesel comum), para abastecimento da frota municipal.

A licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no tocante à modalidade e ao procedimento.

No entanto, apenas duas empresas apresentaram propostas e sendo contempladas no certame, que ao final na reformulação das respectivas ofertas chegaram-se ao valor de **R\$ 6,56 (seis reais e cinquenta e seis centavos)**, o litro do combustível S500 (diesel comum).

Ocorre que, as empresas contempladas tem suas sedes na cidade de Rio Pomba/MG, que fica situada a 20km da sede do Município de Piraúba/MG, e os veículos que utilizam o combustível S500 da Secretaria de Obras, são os seguintes: **um Caminhão Basculante Ford F12000 ano 1997 e um caminhão carroceria aberta Ford F4000 ano 1984**, da Secretaria de Agricultura: **um Trator Budny BDY8540 ano 2019**.

Percebe-se que para deslocamento dos respectivos veículos até a cidade vizinha, os preços ofertados restaram inexequíveis, contrariando os interesses da administração na busca da melhor contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

Vale ressaltar que conforme consta no MAPA DE PESQUISA DE MERCADO, incluso no presente processo, o Posto Uirapuru, que tem sede nesta municipalidade, apresentou cotação no valor de **R\$ 6,14 (seis reais e quatorze centavos) o litro:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

PESQUISA DE MERCADO

DIESEL COMUM			FIRMAS						
I T E M	Q U A N T .	U N I D A D E	DISCRIMINAÇÃO	01	02	03	04	MÉDIA VALOR	MÉDIA VALOR
				POSTO UIRAPURU	POSTO CACIQUE	POSTO BDRP LTDA	BANCO DE PREÇOS	UNITÁRIO/MENSAL	TOTAL
				LTDA	LTDA		TCEMG		
1	30.000	UNIDADE	DIESEL COMUM	184.200,00	191.700,00	188.700,00	222.300,00	6,56	196.725,00
				184.200,00	191.700,00	188.700,00	222.300,00	TOTAL	196.725,00

Não menos importante, o edital em seu subitem 2.6, estabelece que quando a empresa vencedora tiver sua sede fora do Município de Piraúba/MG, será analisada a viabilidade de contratação que atenda o custo benefício dos interesses da administração pública;

2.6 sendo a melhor proposta for de um licitante fora do município de Piraúba, num raio de até 25 km de distância, será analisado custo benefício, considerando que a distância poderá onerar o custo final da contratação, ensejando perda de tempo entre os intervalos dos abastecimentos, aumento do consumo de combustível, desgaste do veículo e disponibilização do motorista em relação ao deslocamento dos veículos para abastece-los. Grifo original.

Diante dos motivos elucidados, o prosseguimento da licitação torna-se obstado, dada a inconveniência da aquisição, em virtude dos valores que não representará economia aos cofres públicos.

Mérito:

Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório. Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços, a natureza comum dos equipamentos a serem adquiridos, etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

No entanto, diante da impossibilidade do prosseguimento, a revogação do certame torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público e o erário público de despesas comprovadamente onerosas.

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

“A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta...”

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da Súmula 473/STF:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

No caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais.

Conclusão:

Diante do exposto, **opino** pela revogação do procedimento, por motivo de oportunidade e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais, bem como oriento no sentido de efetuar novamente a publicação do certame nas mesmas condições anteriormente adotadas, na busca de melhor proposta que atenda os interesses da Administração Pública.

Por fim, deverá os autos serem encaminhados a **autoridade superior para decidir acerca dos fatos.**

É o parecer sub censura.

Piraúba, 07 de novembro de 2023.

Marconi Bomtempo de Almeida
OAB/MG 115.550
Assessor Jurídico